



COMUNICADO

- SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP
- SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE MINAS – SAM
- SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE CAMPINAS - SINDAEROCAMP

Prezados Tripulantes Aeroviários da AZUL

Os Sindicatos SAESP (São Paulo), SAM (Minas Gerais), SINDAEROCAMP (Campinas) vem através deste COMUNICADO informar a Categoria Aeroviária da **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.** o seguinte comunicado abaixo com relação a Proposta da Empresa de um **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente TELETRABALHO.**

Como todos têm acompanhado através do Noticiário, a economia mundial ainda não está se recuperando da forma esperada pois a PANDEMIA do CORONAVIRUS (COVID-19) ainda não esta sob controle em vários Países, fazendo assim que a AVIAÇÃO ainda não mostre sinais robustos e consistentes de recuperação. Vivemos ainda em um cenário de incertezas onde, diante desta situação, nós dos SINDICATOS não estamos medindo esforços para segurar os postos de trabalho até a plena recuperação do mercado, que vislumbramos que se dará após a total vacinação da população, que se prevê que seja concluída no Brasil e em vários Países até final de 2021.

Diante deste cenário, Os SINDICATOS acima relacionados foram procurados pela Empresa para realizamos uma negociação para firmar um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), onde nos foi apresentada proposta para o **TELETRABALHO.**

Após várias rodadas de negociação com a **AZUL** e sempre levando em conta a preservação dos postos de TRABALHO, a mesma nos apresentou um modelo de ACT que apresentamos a seguir para apreciação e deliberação através de uma assembleia que será realizada de forma Eletrônica seguindo orientações da nota Técnica expedida pelo Ministério Público do Trabalho no dia 22/03/2020:

Propostas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

- **ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições ora acordadas são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os AEROVIÁRIOS com contrato de trabalho com a EMPRESA lotados nas cidades e estados que integrem a categoria dos AEROVIÁRIOS ora representados pelos SINDICATOS acordantes.

Parágrafo Primeiro: Este ACORDO vigorará de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**, independentemente de registro, conforme decisão a ser tomada em Assembleia que a aprovará, realizada em 24/06/2021.

Parágrafo Segundo: Após 6 (seis) meses de vigência do ACORDO, as Partes se reunirão para avaliar o cenário econômico da indústria da aviação, podendo aditar o presente ACORDO em caso de melhoria dos benefícios aqui dispostos.

- **DO TELETRABALHO**

Acordam as partes a possibilidade do Teletrabalho (teletrabalho, trabalho remoto, home office, home base ou outro tipo de trabalho a distância), bem como a regularidade do teletrabalho já aplicado anteriormente à celebração do presente Acordo, suprimindo o presente as formalidades do artigos 75-C *caput* e §1º e 75-D, ambos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do artigo 75-E *caput* da CLT, a EMPRESA se compromete encaminhar comunicados internos regulares esclarecendo as precauções que todos os AEROVIÁRIOS devem tomar a fim de

evitar doenças e acidentes de trabalho durante o Teletrabalho, ficando desobrigada da exigência de assinatura de termo específico para esse fim.

Parágrafo Segundo: O Teletrabalho poderá ser instituído, por determinação da EMPRESA, para qualquer AEROVIÁRIO, ao longo da vigência do presente acordo, permanecendo essa condição hígida mesmo se finda a sua vigência, observada a faculdade do artigo 75-C, §2º da CLT.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se aos AEROVIÁRIOS, quando do regime regulado nesta Cláusula, o artigo 62, III da CLT.

Parágrafo Quarto: Os AEROVIÁRIOS em regime de Teletrabalho, com exceção dos AEROVIÁRIOS HIPERSUFICIENTES (assim definidos pelo parágrafo único do artigo 444 da CLT, portar curso superior e salários acima de R\$ 12.867,14), farão jus ao recebimento de Vale Refeição no valor de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) nos dias que estiverem efetivamente em teletrabalho.

Parágrafo Quinto: O comparecimento às dependências da EMPRESA para realização de atividades, desde que não supere 03 (três) dias por semana, não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, parágrafo único da CLT). Neste caso, será fornecido Vale Transporte, em caso de opção do AEROVIÁRIO.

Parágrafo Sexto: Para os AEROVIÁRIOS que trabalhem no Centro de Controle Operacional (CCO) da EMPRESA, o limite estipulado no Parágrafo Quinto para comparecimento às dependências da EMPRESA, será de 15 (quinze) dias mensais, consecutivos ou não.

As assembleias como informado acima serão realizadas de forma eletrônica com início da votação as **08:00hrs do dia 24/06/21 e término as 18:00hrs do dia 25/06/21** onde o Tripulante acessará o link <https://forms.gle/gWbgyTXWTJV3iDS06> e se identificara colocando seu e-mail corporativo (não será aceito o voto quando for informado o e-mail pessoal), seu RE, seu nome completo e celular. Após, escolha uma das opções abaixo:

- SIM CONCORDA (com a Proposta de ACT)
- NÃO CONCORDA (com a Proposta de ACT)
- ABSTEM (de votar na Proposta de ACT)

Esperamos e temos certeza de que passaremos por mais esta batalha de tantas outras já enfrentadas pela nossa Categoria de Aeroviários e com a união de todos seremos vitoriosos.

**CLAUDIO DE CARVALHO
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAULO DE TARSO GONÇALVES JUNIOR
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS**

**JOSE DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA E JUNDIAÍ**